

ADFAS/MS

RELAÇÕES PARALELAS

DIÁLOGOS DA JURISPRUDÊNCIA

MATO GROSSO DO SUL

TEMA

529

STF

O Tribunal, por maioria, apreciando o Tema 529 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. Em seguida, foi fixada a seguinte tese: "A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1.723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro". Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA DO
MATO GROSSO DO
SUL

PRESIDENTE
DR. CARLOS EDUARDO CONTAR
CINCO CÂMARAS CÍVEIS
TRÊS CÂMARAS CRIMINAIS

CONSULTA
PÚBLICA

TRÊS JULGADOS ENCONTRADOS

PRIMEIRO

CASO

0006571-

08.2009.8.12

.0019

JULGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA EM 26/05/2014 – 1º

VARA CÍVEL DE PONTA PORÃ

PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
PÓS MORTEM

PRETENSÃ COMPANHEIRA AJUIZOU FACE OS HERDEIROS DO
FALECIDO QUE ERA CASADO CIVILMENTE

O PEDIDO FOI JULGADO IMPROCEDENTE VISTO QUE AS
TESTEMUNHAS PROVARAM QUE ELE ERA CASADO

PRIMEIRO
CASO
0006571-
08.2009.8.12
.0019

PRETENSE COMPANHEIRA APELOU
QUINTA CÂMARA CÍVEL
J. 28-07-2015
REL. DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
APELAÇÃO IMPROVIDA - MANTEVE A SENTENÇA

EMENTA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM – FALECIDO CASADO – PRESERVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FAMILIAR – RELACIONAMENTO EXTRACONJUGAL DURADOURO – AUSÊNCIA DE PROVA DO ANIMUS DE CONSTITUIÇÃO DE VIDA EM COMUM E DA SEPARAÇÃO DE FATO DA MULHER – RECURSO DESPROVIDO.

A jurisprudência dos tribunais superiores está consolidada no sentido de não se estabelecer concomitantemente a união estável com casamento válido, em razão daquele vínculo ter como um dos pressupostos a ausência de impedimento para o casamento ou que o suposto companheiro esteja separado de fato.

Ausente tal prova, com acerto a sentença que afasta a pretensão de reconhecimento de união estável post mortem do suposto companheiro, muito embora se reconheça que, não obstante o relacionamento entre a autora e o falecido ter restado comprovado nos autos, não há como atribuir o caráter de união estável ao referido enlace, dada a ausência de demonstração da separação do falecido da sua esposa.

SEGUNDO
CASO
0800316-
15.2015.8.12
.0011

JULGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA EM 11-08-2016

2º VARA DE COXIM

PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
PÓS MORTEM

PRETENSÃO COMPANHEIRA AJUIZOU FACE OS HERDEIROS DO
FALECIDO QUE ERA CASADO CIVILMENTE

O PEDIDO FOI JULGADO PROCEDENTE VISTO QUE O JUÍZO
ENTENDEU QUE RESTOU PROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO
ENTRE O FALECIDO E A ESPOSA

RESUMO
DA
APELAÇÃO

ESPOSA E HERDEIROS APELARAM

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

JULGADO EM 27-02-2018

REL. DESEMBARGADOR MARCELO CÂMARA RASSLAN

APELAÇÃO FOI PROVIDA E A SENTENÇA FOI

REFORMADA

EMENTA

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL *POST MORTEM* – EXISTÊNCIA DE VÍNCULO AMOROSO SIMULTÂNEO – FALECIDO CASADO – AUSÊNCIA DE ENTIDADE FAMILIAR – SEPARAÇÃO DA ESPOSA NÃO COMPROVADA – UNIÃO ESTÁVEL NÃO CONFIGURADA – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores está consolidada no sentido de não se estabelecer concomitantemente a união estável com casamento válido, em razão daquele vínculo ter como um dos pressupostos a ausência de impedimento para o casamento ou que o suposto companheiro esteja separado de fato, o que não foi comprovado no caso dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2018.

Des. Marcelo Câmara Rasslan - Relator

TERCEIRO

CASO

0801572-

70.2014.8.12.0

020

JULGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA EM 05-09-2016

1º VARA CÍVEL DE NAVIRAÍ

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE UNIÃO
ESTÁVEL MOVIDA CONTRA FACE A MÃE DA FALECIDA
CONTRA O PRETENSO COMPANHEIRO**

**O PEDIDO FOI JULGADO IMPROCEDENTE VISTO QUE FOI
COMPROVADO QUE O PRETENSO COMPANHEIRO ERA CASADO
E NÃO ESTAVA SEPARADO DE FATO**

RESUMO
DA
APELAÇÃO

O PRETENSO COMPANHEIRO APELOU E ALEGOU QUE
REALMENTE ERA CASADO E MANTINHA OS DOIS
RELACIONAMENTOS PARALELOS

QUARTA CAMARA CÍVEL

JULGADO EM 29-08-2018

REL. DES. AMAURY DA SILVA KUKLINKY

APELAÇÃO IMPROVIDA

EMENTA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO AMOROSO SIMULTÂNEO – APELANTE CASADO – AUSÊNCIA DE ENTIDADE FAMILIAR – SEPARAÇÃO DA ESPOSA NÃO COMPROVADA – UNIÃO ESTÁVEL NÃO CONFIGURADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores está consolidada no sentido de não se estabelecer concomitantemente a união estável com casamento válido, em razão daquele vínculo ter como um dos pressupostos a ausência de impedimento para o casamento ou que o suposto companheiro esteja separado de fato, o que não foi comprovado no caso dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Campo Grande, 29 de agosto de 2018.

Des. Amaury da Silva Kuklinski - Relator

Obrigada

Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo

Presidente da ADFAS no Mato Grosso do Sul

Doutora em Direito pela PUC/SP

Mestre em Direito Civil pela PUC/SP

Advogada sócia do Volpe Camargo Advogados

Professora de graduação e pós da UCDB/MS

Professora de graduação da faculdade Insted

Autora do livro “A separação e o divórcio após a Emenda

Constitucional n. 66/2010.” LumenJuris